Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

amvap

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO № 02/2023

PROCESSO Nº: 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAIBA, CNPJ n.º 21.236.948/0001-10, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, portador da Carteira de Identidade nº M-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica ECO RESTAURANTE & HOTEL FAZENDA AZUL EIRELI, CNPJ nº 34.197.422/0001-10, situada na Estrada Saída para Fortaleza, Km 01, à esquerda, Zona Rural, CEP: 38.490-000, município de Indianópolis-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Helvecio Jose dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.303.825 e do CPF nº 421.099.066-34, resolvem firmar o presente Contrato para a prestação de serviços de buffet em evento conforme termo anexo a este contrato e em conformidade com o Processo nº 01/2023 — Dispensa de Licitação nº 01/2023, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, demais normas em vigor aplicáveis ao objeto da contratação e mediante suas cláusulas e condições ora estabelecidas.

Este contrato também será regido pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

Este contrato administrativo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de *buffet* durante a realização de evento de apresentação da Diretoria da AMVAP para o ano de 2023, conforme as condições do Termo Anexo a este instrumento contratual.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1. Após a homologação do processo licitatório a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do Termo de Convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o decair o direito de contratação, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das sanções previstas neste contrato e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
  - 1.1.O prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CONTRATANTE.
  - 1.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Capinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara Gurinhatã - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

#### amvap

- 2. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3. O regime de execução deste contrato será o de 'Empreitada por Preço Global'.
- 4. A CONTRATADA deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data e nas demais condições estabelecidas no Termo Anexo a este instrumento contratual.
- 5. A CONTRATADA deverá atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender.
- 7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os seus funcionários ou prepostos, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades.
- 8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 10. No valor da contratação já estarão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 11. Além das despesas descritas no item anterior, também estão inseridos no valor contratado os valores de quaisquer gastos ou despesas com: transporte, deslocamento, locomoção, hospedagem, alimentação ou quaisquer outros materiais inerentes às atividades a serem realizadas.
- 12. As demais condições deste instrumento contratual constam de Termo Anexo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
  - a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE;
  - b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de documentação para habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 - Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

amvap

- c. Desempenhar com zelo e presteza os servicos, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante a CONTRATANTE e a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais pela execução dos serviços, objeto deste contrato; e
- f. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2. São obrigações da CONTRATANTE:
  - Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
  - b. Fiscalizar a execução do objeto; e
    - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1. O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de modo que o valor por pessoa/convidado é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), observados os termos do item 2 desta Cláusula.
- 2. O valor cobrado para os convidados que ultrapassem o quantitativo previsto será o mesmo valor estabelecido por pessoa/convidado previsto no item 1 desta Cláusula.
- 3. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5. O preço será fixo e irreajustável durante o período de vigência do contrato.
  - 5.1. A alteração do valor deste contrato somente poderá ser efetivada desde que ocorra um deseguilíbrio econômico-financeiro, formalmente justificado e comprovado.
  - 5.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta após a apresentação formal do pedido pela CONTRATADA.

Abadia dos Dourados - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Canápolis - Captinópolis - Cascalho Rico - Centralina - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupijara Gurinhată - Indianópolis - Ipiaçu - Iraí de Minas - Ituiutaba - Monte Alegre de Minas - Monte Carmelo - Prata - Romaria - Santa Vitória - Tupaciguara - Uberlândia

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

amvap

6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1. Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. O presente contrato poderá ser alterado nas formas e termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 10.10.04.122.7001.20011.3.3.90.39

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 1. Em casos de atraso injustificado na realização do evento, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
  - a. advertência;
  - b. multa;
  - c. impedimento de licitar e contratar;
  - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 2. A multa a ser aplicada será de:
  - a. 0,50% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso injustificado, limitado a 5,00% (cinco por cento);
  - b. 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos estabelecidos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2591-7, Conta Corrente nº 4.221-8, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### 5

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

amvap

- 4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 5. Na aplicação das sanções pela CONTRATANTE, deverão ainda ser observadas as disposições fixadas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos funcionários da CONTRATANTE designados no Ato Administrativo nº 04/2023, observadas as disposições do Ato Administrativo nº 04/2022.

# CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1. Formalmente e de forma motivada, o presente contrato poderá ser extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 2. A extinção do contrato, observadas as demais disposições previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:
  - a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
  - c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

- 1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 01/2023 Dispensa de Licitação nº 01/2023 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao processo e seus Anexos.
- 2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

amvap

Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2023.

Lindomar Amaro Borges

Presidente da AM

Contratante

Testemunhas:

Nome: HEXANDE F.S. PANA CPF: 044.538.028-84

Assinatura: CPF: 323.049.766-49

Assinatura: CPF: 323.049.766-49

**EIRELI** 

Alexandro de Souza Paiva OAB/MG nº 148.482

Helvecio Jose dos Santos

Restaurante & Hotel Fazenda Azul

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

amvap

#### ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de buffet, com disponibilização de local, para a realização de evento de apresentação da Diretoria da AMVAP – Gestão 2023, devendo possuir ainda as seguintes especificações:

QTDE.	DESCRIÇÃO
	EVENTO: APRESENTAÇÃO DA DIRETORIA DA AMVAP – GESTÃO 2023.
	a) <u>Data:</u> 20 de janeiro de 2023
	b) <u>Público Estimado:</u> 200 (duzentas) pessoas
	c) Local Indicado: Eco Restaurante & Hotel Fazenda Lagoa Azul
No.	<b>d)</b> <u>Endereço</u> : Estrada Saída para Fortaleza, Km 01, à esquerda, Zona Rural, CEP: 38.490-000, município de Indianópolis-MG
	e) <u>Horário:</u> 11h às 17h
	f) Serviços (Características Mínimas):
Único	<ul> <li>- 1 (um) assessor para controle de portaria do evento;</li> <li>- 1 (um) coordenador para gerenciar todos os serviços ora contratados;</li> <li>- Limpeza e manutenção do local durante todo o evento, incluindo os banheiros;</li> <li>- 15 (quinze) garçons;</li> <li>- Nos banheiros deverão conter no mínimo: aromatizador de ambiente, papel higiênico, toalhas.</li> </ul>
	g) Buffet (Características Mínimas):
	g.1) Entrada:
	- Salaminho italiano; - Lombo canadense; - Queijo muçarela; - Presunto - Azeitonas verdes; - Ovos de codorna; - Torresmo com mandioca; - Tiras de filé de tilápia; - Patê de frango com torradas; - Antepasto de berinjela.
	g.2) Almoço:
	- Arroz branco; - Feijoada; - Feijão tropeiro;

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

#### amvap

- Churrasco, contendo, no mínimo, os seguintes tipos de carne: picanha, cupim, contra filé, picanha suína, coraçãozinho de frango, tulipa de frango, linguiça toscana e linguiça de frango;
- Lasanha à bolonhesa ou quatro queijos;
- Mogueca de peixe (pintado ou surubim);
- Maionese:
- Saladas diversas.

#### g.3) Bebidas:

- Água mineral (com e sem gás);
- Suco sabores uva e laranja (marca sugerida: Del Valle);
- Refrigerante sabores cola e guaraná (marcas sugeridas: Coca-Cola e Guaraná Antarctica):
- Cerveja 600ml (marcas sugeridas: Heineken e Amstel).
- i) <u>Decoração (Características Mínimas)</u>: além da realização da decoração do espaço em que será realizado o evento, a empresa contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos e materiais (além do pessoal necessário para o atendimento e manutenção necessários) durante todo o evento:
- Mesas para acomodação dos 200 (duzentos) convidados;
- Forração necessária para as mesas;
- 200 (duzentas) cadeiras;

<u>IMPORTANTE</u>: na data da realização do evento, o local indicado deverá manter as seguintes condições mínimas: espaço adequado para suportar o público estimado para o evento; condições de acessibilidade; aspectos estruturais e instalações adequadas; bom estado de conservação; localização privilegiada; aspectos de segurança; apresentação de todos os alvarás e licenças necessárias para a realização do evento; e demais exigências para a utilização requeridas pela legislação em vigor.

# DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A empresa contratada deverá, rigorosamente, realizar a prestação dos serviços na data estabelecida neste Anexo, observados o horário de início e de encerramento.
- 2. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, produtos que não atendam às normas técnicas e aos padrões estabelecidos, conforme especificações técnicas contidas na legislação em vigor.
- 3. A empresa contratada deve atender aos regulamentos técnicos de Boas Práticas de Fabricação e/ou Manipulação de Alimentos e aos Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme legislação vigente;
- 4. Arrumação adequada do ambiente, devendo a empresa contratada montar toda a estrutura necessária com, pelo menos, 12 (doze) horas antes do início do evento, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

amvap

- 5. A AMVAP poderá solicitar à empresa contratada, a qualquer tempo durante a execução contratual, amostras dos alimentos a serem servidos para fins de análise.
- 6. Deverá ser de inteira responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados, tais como:
  - a. bandejas, baixelas, *rechauds*, talheres, louças, copos e taças, cinzeiros, *bombonières* e demais objetos de mesa e de servir, bem como arranjos para enfeite de mesas;
  - b. mesas de apoio, aparadores, toalhas de mesa, panos de bandeja, guardanapos e outros acessórios necessários ao evento;
  - c. disponibilização de sal, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7. Os materiais, utensílios e produtos deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso, sendo proibida a utilização de materiais e utensílios sujos, quebrados, trincados, tortos, manchados, rasgados ou com qualquer outro tipo de defeito.
- 8. Não será permitida a utilização de materiais e utensílios descartáveis, com exceção de guardanapos de papel.
- 9. Todos os profissionais alocados deverão estar uniformizados e utilizando identificação da empresa contratada.
- 10. Utilizar produtos frescos, dentro do prazo de validade e dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a empresa contratada ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado em desacordo com o estabelecido.
- 11. Substituir, às suas expensas, os alimentos que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada, a critério da AMVAP.
- 12. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessários à prestação dos serviços, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos.
- 13. Transportar os alimentos e os materiais devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos.
- 14. Fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços (fogão, freezer, forno, tina com gelo, etc.) e seus acessórios (gás liquefeito, etc.), sem quaisquer ônus adicionais para a AMVAP, observada a voltagem das tomadas e demais aspectos relativos à rede de energia elétrica.
- 15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e sobre seu pessoal necessário à execução dos trabalhos, devendo remeter à AMVAP os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148, de 06/05/85 e Estadual pela Lei 9754, de 02/05/88 Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

#### amvap

- 16. Garantir o cumprimento das exigências constantes na legislação sanitária vigente.
- 17. Disponibilizar para o seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos por lei.
- 18. Disponibilização de garçons, pessoal de apoio de copa e demais profissionais, observado rigorosamente o público estimado para o evento.
- 19. Orientação, coordenação, acompanhamento do contingente alocado, resolução de quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.
- 20. Atendimento com presteza às solicitações da AMVAP, autoridades, convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *buffet*.
- 21. Atenção para que o *buffet* seja servido nos horários estabelecidos pela AMVAP, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes e ainda efetuando as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.
- 22. Atenção para a temperatura das bebidas e alimentos servidos, devendo os alimentos serem feitos na hora ou aquecidos antes de servidos e as bebidas devem ser servidas geladas.
- 23. Disponibilizar, com antecedência mínima de 3 (três) horas do início do evento, toda a infraestrutura necessária à execução do serviço em conformidade com a solicitação da AMVAP.
- 24. Participar, a critério da AMVAP, por meio do seu representante legal, de reunião prévia;
- 25. Comunicar, em tempo hábil, à AMVAP a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, viabilizando a correção da situação apresentada.
- 26. Correrão por conta da empresa contratada os custos para emissão de alvarás, vistoria e laudos do corpo de bombeiros, ART da montagem da estrutura e ligações provisórias junto à Cemig.

27. Observâncias as demais condições de execução inerentes à plena e integral execução do objeto.

5

#### ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

#### SETOR DE LICITAÇÕES AMVAP - EXTRATO DO CONTRATO 02/2023.

Extrato do Contrato 02/2023. Contratante: Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. Contratada: Eco Restaurante & Hotel Fazenda Azul Eireli, CNPJ 34.197.422/0001-10, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de buffet durante a realização do evento de apresentação da Diretoria da AMVAP para o ano de 2023. Total do contrato: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 01/2023 - Dispensa de Licitação nº 01/2023. Vigência: de 10/01/2023 a 10/03/2023. Uberlândia-MG, 10 de Janeiro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -Presidente da AMVAP.

> Publicado por: Darciane Medeiros Oliveira Código Identificador:4345AE92

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/02/2023. Edição 3445 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/